LEI Nº 2.239 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, é outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal CEF, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, destinados a contratação de pessoa jurídica especializada em instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRID), compreendendo a elaboração de projeto executivo, aprovação deste junto à concessionária de energia, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais, e efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 2º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 3º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de dezembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 2.241 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal de nº 1.953 de 27 de maio de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se a Lei Municipal nº 1.953 de 27 de maio de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:
4
Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta LEI e no artigo 47 da LEI Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta LEI deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:
l - a prioridade será, a critério do Edital, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Primavera do Leste-MT ou região;
II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Primavera do Leste-MT ou região, cuja proposta esteja no limite de 10% (des por cento) previsto neste artigo, a prioridade deverá ser dada para as demais empresas do município;
Art. 7°
I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município de Prima- vera do Leste/MT ou região;''

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 22 de dezembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

ELO.